Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 689/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14029/2014
PROTOCOLO	: 1555069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOCELITO KRUG LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na gestão dos Senhores: Jocelito Krug e Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Este Tribunal, por meio da Deliberação “AC02 - 2203/2018”, peça 17, decidiu pela **Regularidade, com ressalva,** da formalização do contrato, pela **Irregularidade** da execução financeira, pela aplicação de multa ao Sr. Jocelito Krug no valor total de 60 (sessenta) UFERMS, e pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

Os jurisdicionados efetuaram os pagamentos das multas regimentais impostas, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às peças 34 e 36, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

A Divisão de Fiscalização e o Ministério Público de Contas manifestaram pelo arquivamento do presente processo (peças 42 e 44).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação “AC02 - 2203/2018”, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada às peças 34 e 36.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a contratação pública, realizado na gestão do **Sr. Jocelito Krug**, inscrito no **CPF sob o n.º 501.955.221-68**, e do **Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães**, inscrito no **CPF sob o n.º 499.421.077-20**, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA